



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

TERMO DE CONTRATO N. 014/2014/PMAE/SAAF/SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Trael Transformadores Elétricos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.457.942/0001-03, estabelecida na Rua N Quadra 17 , Nº 244 – Distrito Industrial, no município de Cuiabá, CEP: 780984-000, telefone (65)3611.6500 – E-mail: comercial@trael.com.br, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **PAULO MASAYUKI UEZATO**, devidamente registrado no Registro Geral – RG sob o Nº 124.033 SSP/AC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 079.665.981-87, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de 01 (um) Transformador de Tensão Trifásico, Classe 15 KV, tipo Selado, com potência nominal de 1.000 KVA, a ser entregue na cabine de transformação da SEFAZ.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. DO OBJETO E DA SUA DESCRIÇÃO:

2.1.1. fornecimento de 01 (um) Transformador de Tensão Trifásico Classe 15 KV, tipo Selado, com potência nominal de 1.000 KVA, a ser entregue na cabine de força da sede da SEFAZ;

2.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

2.2.1- Potência nominal: 1000 KVA	2.2.14 -Indicador externo de nível de óleo
2.2.2 -Tensão primária trifásica: 13,8 KV	2.2.15 -Provisão para instalação de termometro para óleo
2.2.3 - Tensão Secundária nominal trifásico: 220V/ 127v	2.2.16 -Válvula para drenagem de óleo
2.2.4 - Classe de tensão (KV): 15 KV	2.2.17- Dispositivo de alívio de pressão
2.2.5 - Ligação Primária: Delta	2.2.18 - Dispositivo de aterramento do tanque
2.2.6 - Ligação Secundária: Estrela com neutro acessível	2.2.19 - Acessórios inclusos:Ganchos de suspensão, Placa de identificação e Rodas bidirecionais
2.2.7- Frequencia nominal: 60 HZ	2.2.20 - Pintura externa anticorrosiva com acabamento na cor cinza
2.2.8 - Tipo: Selado	2.2.21 -Terminal de Aterramento para cabo de 10 a 70 mm ²
2.2.9 - Numero de fases: 03	2.2.22- Niple para enchimento
2.2.10 - Classe Térmica:AT e BT=A(105°C)	2.2.23 - Dimensões máximas: PROF: 1.462 MM larg: 2.650MM Alt: 2.140MM
2.2.11 -Resfriamento a Óleo mineral	2.2.24 - Bobinas de AT e BT confeccionado em cobre
2.2.12 - Buchas de AT/BT	
2.2.13 - Flanches de AT/BT	

2.3. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

2.3.1 O período mínimo de garantia do equipamento (Transformador) será de doze meses a partir da data de entrega contra qualquer defeito de fabricação, material e acondicionamento.

2.3.2. Caso o equipamento apresente qualquer tipo de defeito ou deixe de atender aos requisitos exigidos pelas normas técnicas, um novo período de garantia de no mínimo doze meses de operação satisfatória, a partir da solução do defeito, deve entrar em vigor.

2.3.3. Durante o período da Garantia todos os custos referente a reparos, substituições de componentes ou do próprio equipamento, bem como, ensaios, embalagens, seguro, carga e descarga e demais encargos serão de responsabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

do fornecedor. O Fornecedor fica obrigado a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo de fabricação ou emprego de materiais sem ônus para a SEFAZ.

2.3.4. Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção no período de garantia, deverão ser novos, originais, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes. As peças, os componentes e os materiais substituídos são de propriedade da Contratante, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela Contratada, à Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Executar o objeto em conformidade com as disposições constante no Termo de Referência, com a proposta apresentada, bem como neste contrato;
- 3.2.** Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à entrega do material contratado, sem nenhum ônus adicional a SEFAZ/MT;
- 3.3.** Disponibilizar pessoal para execução do objeto com qualidade técnica;
- 3.4.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- 3.5.** Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega do material contratado se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 3.6.** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- 3.7.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 3.8.** Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF



- 3.9.** Entregar os objetos em perfeito estado de uso e funcionamento, sendo os mesmos novos e de primeiro uso e nos prazos estabelecidos;
- 3.10.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.
- 3.11.** Cumprir com as normas existentes conforme abaixo:

NBR 5034- Buchas par tensões alternadas superiores a 1KV
NBR5356-1/2/3/4/5 – Transformadores de Potencia
NBR5405- Materiais isolantes sólidos
NBR5458- Transformador de potencia- Terminologia-
NBR IEC 60529- Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos
NBR 6937-Técnicas de ensaio de alta tensão
NBR 7034-Materiais isolantes elétricos- classificação térmica
NBR 7277-Transformadores e reatores- determinação do nível de ruído
NBR 7876-Linhas e equipamentos de alta tensão
NBR 14039- instalações elétricas de média tensão de 1,0 kv a 36,2 kv

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** A Contratada deverá finalizar a entrega do equipamento em até 60 dias a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela GOPI/CPAS;
- 4.2.** A Contratante poderá, a seu critério, exigir a imediata substituição de profissionais responsáveis para execução dos serviços;
- 4.3.** Em hipótese alguma, se admitirá que a Contratada promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da SEFAZ sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação de multa e adoção das demais sanções administrativas, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários;
- 4.4.** Sempre que a interrupção do fornecimento de energia elétrica, sistemas de comunicação ou o desligamento de circuito(s) de distribuição se faça(m) imprescindível (is), a Contratada deverá comunicar prévia e formalmente a Fiscalização do Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

4.5. O local para execução dos serviços objeto deste Contrato será na Secretaria de Estado de Fazenda, **na Cabine de Transformação da Sefaz**, Cuiabá/MT, devendo ser agendada a entrega através do telefone: 3617-2397;

4.6. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada nos dias e horários de expediente da contratante compreendido das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas, telefones para contato: (65) 3617.2395 e (65) 3617.2392

4.7. ENSAIOS DE ROTINA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

4.7.1 A Contratada deverá apresentar um relatório completo sobre os ensaios efetuados no transformador, onde deverão constar todos os dados necessários à sua perfeita compreensão, tais como: métodos, instrumentos, constantes e valores utilizados nos ensaios e os resultados obtidos nos mesmos.

4.7.2. As embalagens necessárias ao transporte serão de responsabilidade da contratada. O transformador deve ser embalado individualmente, acondicionado de maneira que fique protegido durante o manuseio, transporte e armazenagem.

4.7.3. Os ensaios que devem ser realizados pelo fabricante em sua fábrica conforme norma ABNT NBR 5356/5440 e inclusos no preço do transformador são os seguintes:

1-Resistencia elétrica dos enrolamentos	g)Funcionamento dos acessórios
2-Relação de tensões	h)Descargas parciais
3-Resistência do isolamento	i)Medição da impedancia de sequencia zero
a)Polaridade	j)Fator de potencia de isolamento
b)Deslocamento angular e sequencia de fases	l)Elevação de temperatura
c)Perdas(em vazio e em Cargas)	m)Tensão suportavel nominal
d)Corrente de excitação e harmonica	n)Nível de ruído
e)Tensão de curto circuito	o)Nível de tensão de raiointerferência
f) Ensaio dieletricos	

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do "caput" do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

GCON/CAC SAAF/SEFAZ/MT. Folha N° 108 15
--

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 6.2. Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias
- 6.3. Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.6. Solicitar à Contratada que seja refeito no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.7. Manter a Cabine de Força, seus acessos e demais dependências correlatas, limpos, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água;
- 6.8. Impedir a entrada de terceiros na Cabine de Força, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA a qualquer parte das instalações;
- 6.9. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 6.10. Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

- 7.1. Os materiais/serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
 - 7.1.1. A Comissão de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO

9.1.1. O VALOR GLOBAL DE R\$ 55.770,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta reais), será pago mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – **GOPI** e pela Gerência de Patrimônio Imobiliário - **GEPM**, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados e os **VALORES UNITÁRIOS** são aqueles descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Fornecimento de 01 (um) Transformador de Tensão Trifásico Classe 15 KV, tipo Selado, com potência nominal de 1.000 KVA, a ser entregue na cabine de força da sede da SEFAZ.	UN	R\$ 55.770,00	R\$ 55.770,00
VALOR TOTAL				R\$ 55.770,00

9.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

9.1.3. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

9.1.4. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

9.1.5. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrito no CNPJ n 03.507.415/0005-78;
- 9.2.2. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 9.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 9.2.4. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, bem como a Portaria 006/13 que cria e institucionaliza o Comitê de Gestão Orçamentária Financeira, e do Gasto – COFIN;
- 9.2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.2.6. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;
- 9.2.7. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- 9.2.7.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.2.7.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 9.2.7.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 9.2.7.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça de Trabalhista;
- 9.2.7.5. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 9.2.7.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em Outros Estados da Federação;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

GCON/CAC
SAAF/SEFAZ/MT.
Folha Nº 012
85

- 9.2.7.7. Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;
- 9.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;
- 9.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.6. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos serviços prestados;
- 9.7. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses com início em 16/04/2014 a 16/10/2014.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;
- 11.2. À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;
- 11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:
- 11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulado, ou quaisquer outras obrigações contratuais,



GCON/CAC SAAF/SEFAZ/MT. Folha N° 013 46
--

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

- 11.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;
- 11.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 11.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.
- 11.3.7. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 12.1.1.1. Advertência por escrito;
- 12.1.1.2. Multa de mora;
- 12.1.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois (02) anos;
- 12.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.
- 12.1.2. Quem, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou entregar documentação



GCON/CAC SAAF/SEFAZ/MT.
Folha Nº 219
45

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais;

12.1.3. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.1.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, tais como das metas e requisitos mínimos exigidos pela contratante, inclusive pelo não incremento (acima da média de recebimento por parte do Estado, registrada nos últimos dois anos) no valor dos créditos recebidos em pecúnia, poderão acarretar multas e penalidades ao fornecedor conforme estabelecidas em lei, e ainda poderá ser objeto de rescisão do contrato;

12.1.5. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato poderão acarretar multas e penalidades ao fornecedor conforme estabelecidas em lei, e ainda poderá ser objeto de rescisão do contrato.

12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

12.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE à ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

(três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito às razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

12.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

12.3.1.1.1. Multa de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento do contrato;

12.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

depósito do valor das multas aplicadas na Conta Corrente 1.042.265-X e Agência 3834-2, Banco do Brasil S/A-001 em favor dos Encargos Gerais do Estado Recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, será designado por meio da Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

- 14.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;
- 14.4.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;
- 14.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.
- 14.4.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 14.4.6.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.
- 14.4.7.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 14.4.8.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;
- 14.4.9.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

14.4.10. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

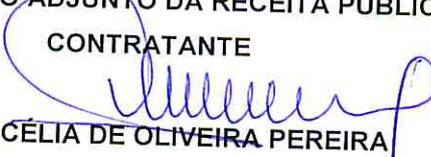
15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

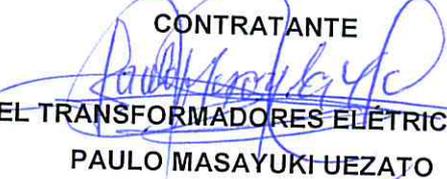
Cuiabá-MT, 16 de abril de 2014.


JÔNIR VITAL DE SOUZA

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
CONTRATANTE


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE


TRAEI TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA
PAULO MASAYUKI UEZATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: